

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Rafter Investimentos (“RAFTER”) nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da RAFTER.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A RAFTER deverá participar das assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política.

Na hipótese do edital de convocações não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a. Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes e obrigatórias;
- b. Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital do estado e não existir possibilidade de voto a distância;
- c. Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- d. Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f. Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Excluem-se desta Política de Voto:

- a. Fundos de investimentos Exclusivos e Restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- b. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c. BDRs (certificados de depósitos de valores mobiliários).

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimentos dos fundos sob gestão, dentro dos limites estabelecidos em mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para fins desta Política, considera-se matéria relevante obrigatória:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra por preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da RAFTER, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de investimento; e
 - iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.
- b) No caso de ativos de renda fixa:
 - i) Alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento, vencimento antecipado ou resgate antecipado;
 - ii) Alteração nos termos ou condições das garantias, cláusulas e/ou remuneração originalmente acordada;
- c) No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo AMBIMA do Fundo de Investimento, ressalvados os casos de adaptação obrigatória a novas regras;
 - ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- vii) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 555/14.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos geridos e dos cotistas.

As decisões proferidas nas assembleias das empresas e/ou Fundos Investidos serão comunicadas aos cotistas dos Fundos de Investimento através de correspondência a ser enviada mensalmente aos cotistas pelo administrador, podendo também ser utilizado o extrato de conta para tal fim.

4. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO

O Prospecto ou, na ausência deste, o Regulamento dos Fundos abrangidos por esta Política, devem informar que a RAFTER adota a presente Política, fazer referência ao website www.rafterinvestimentos.com.br, onde está pode ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5. REGULAÇÃO RELACIONADA

Esta Política está em acordo com normas e legislação vigente, conforme descritas abaixo:

- a) ICVM nº 555.

- b) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, no capítulo VIII
- c) Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

6. VERSÃO

Versão	Elaboração	Data Vigência
01	Diretoria de Investimentos	01/08/2013
02	Diretoria de Investimentos	13/03/2018
03	Revisão – Diretoria de Investimentos	Março/2022